

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, Lei nº 14.1333/2021)

AQUISIÇÃO DE BENS: PREGÃO

Processo Administrativo 00000.00602.2024-42

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1 Aquisição de móveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo execução, montagem e instalação, conforme projeto anexo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

GRUPO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	<p>Mesa 1 (5,54 x 0,60m)</p> <p>MDF revestido com lâmina em madeira natural Freijó ou equivalente: laterais, bases, frente da mesa e das gavetas. As partes internas serão envernizadas.</p> <p>Tampo em MDF com revestimento melamínico com cor a definir.</p> <p>Contém gavetas, caixa de tomada e suporte para terminais de votação e microfone.</p> <p>A mesa deve ter toda estrutura de canaletas e passa fio para atender o cabeamento necessário para pleno funcionamento dos equipamentos.</p>		unidade	8
2	<p>Mesa 2 (1,77 x 0,60m)</p> <p>MDF revestido com lâmina em madeira natural Freijó ou equivalente: laterais, bases, frente da mesa e das gavetas. As partes internas serão envernizadas.</p> <p>Tampo em MDF com revestimento melamínico com cor a definir.</p> <p>Contém gaveta e caixas de tomada.</p> <p>A mesa deve ter toda estrutura de canaletas e passa fio para atender o cabeamento necessário para pleno funcionamento dos equipamentos</p>		unidade	2

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos da Portaria nº 277, de 15 de fevereiro de 2023 e do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação consta em documento anexo (Anexo).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS POR GRUPO

2.1. Considerando as peculiaridades do objeto a ser adquirido, a contratação será por grupo, visto que se destina a um mesmo ambiente, necessitando assim de padronização dos mesmos e melhor gestão contratual.

2.2. Em relação ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME (microempresas) e EPP (empresas de pequeno porte) não se mostra viável, neste certame, uma vez que o fornecimento do produto (mesas planejadas feitas sob medida para o Plenário) por diferentes empresas poderá causar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, podendo ocorrer a perda de economia de escala, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Contratação e seus quantitativos fundamentam-se na necessidade de substituição dos móveis do Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, considerando a necessidade de modernização do espaço, e adaptação às novas exigências do parlamento com aumento do número de vagas de vereadores.

3.2. Tal substituição atenderá a melhoria da ergonomia do mobiliário e da ocupação do espaço. As novas mesas serão dimensionadas e equipadas com gavetas e espaço para terminais de votação.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, no Processo N.º 1403.2024-51.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

4.1. Contratação de empresa especializada para execução, montagem e instalação de mesas (móveis planejados e sob medida) para o Plenário da Câmara Municipal de Goiânia.

4.2. Obrigatório reunir com os Fiscais antes do início da execução dos serviços.

4.3. Os itens devem ser fabricados conforme as especificações contidas neste Termo e no projeto anexo, sendo imprescindível a conferência de medidas no local e definição de cores e acabamentos com a Fiscalização, antes do início dos serviços.

4.4 Além do descrito no projeto, deve-se atentar para as normas de ergonomia da ABNT e NR 17 – Ministério do Trabalho.

4.5. Os móveis devem possuir o mais perfeito acabamento, não sendo aceitas emendas, parafusos, furos aparentes e/ou defeitos que comprometam a estética e funcionalidade dos mesmos.

4.6. A empresa contratada será responsável por:

a) Execução de todos os serviços de entrega de mesas planejadas, conforme projeto arquitetônico anexo.

b) Contratação de mão de obra qualificada e especializada.

c) Aquisição de materiais e equipamentos de acordo com as especificações do projeto e seus anexos.

d) Entrega do serviço concluído dentro do prazo e do orçamento previstos de forma a atender o cronograma.

4.7 Objeto a ser contratado:

a) Mesas contendo:

a.1) MDF CRU, REVESTIDO COM LÂMINA EM MADEIRA NATURAL FREIJÓ OU EQUIVALENTE, NAS LATERAIS, BASES, FRENTE DA MESA E DAS GAVETAS. PARTE INTERNA ENVERNIZADA;

a. 2)TAMPOS EM MDF NA MARCA ARAUCO, DURATEX OU SIMILAR, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO NA COR A DEFINIR.

a.3)CORREDIÇAS: CORREDIÇA TELESCÓPICA EM AÇO, COM ACABAMENTO CROMADO – PESO DE ATÉ 45kg;

a.4)CAIXA DE TOMADA DE EMBUTIR PARA 3 CONEXÕES: 1 TOMADA, REDE, USB NA COR MARROM OU PRETO; (CONSIDERAR NAS MESAS 1 E 2);

a.5) RODÍZIOS RODA RETA INCOLOR COM FREIO - MATERIAL- POLIURETANO INCOLOR – TAMANHO 5cm (carga 40kg);

a.6) PASSA FIO PARA MÓVEIS Ø 59 mm NA COR MARROM OU PRETO;

a.7) ELETROCALHA PERFURADA DE METAL COM 2cm DE LARGURA;

a.8) CANALETAS DE METAL PARA PROTEÇÃO DA FIAÇÃO;

a.9) PARA AS GAVETAS: PERFIL PUXADOR A DEFINIR ;

a.10) CAIXA DE SUPORTE PARA TERMINAIS DE VOTAÇÃO E MICROFONE, EM EM MDF NA MARCA ARAUCO, DURATEX OU SIMILAR, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO NA COR A DEFINIR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

Não há impactos ambientais diretos.

5.2. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

a) Para contratos com valores a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento.

a.1) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

a.2) No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será o dobro do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega:

a) O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE BENS		
parcela	composição da parcela	prazo de entrega
Única	100 % do objeto	90 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os bens deverão ser entregues no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia.

6.1.1 Após a entrega do produto, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua montagem e instalação total.

6.1.2 Na hipótese em que o bem entregue não se conformar com as especificações deste termo e do projeto, a CONTRATADA deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa dos bem.

6.1.3 O serviço só será considerado executado quando o produto tiver sido entregue, montado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.4 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal de Goiânia, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a entrega e montagem do móvel.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme emissão da nota fiscal.

b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail institucional para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.7. Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.9. A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.11. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.12. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração, a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.13 O recebimento dos serviços estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio e/ ou às instalações da Câmara Municipal de Goiânia, quando da instalação e execução dos serviços.

7.14 Os serviços serão considerados finalizados após vistoria e recebimento por servidor da Câmara Municipal de Goiânia.

7.15 Os profissionais designados pela CONTRATADA a executar os serviços, deverão possuir qualificação que os habilite a realizar os serviços inerentes ao objeto do presente Termo.

7.16 A execução dos serviços deve atender às normas de segurança do trabalho, com pessoal uniformizado e munido de equipamentos de proteção individual – EPI.

7.17 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do item fornecido, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega do mesmo, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

7.18 Substituir, respeitando os prazos de entrega, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

7.19 Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que a CMG não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

7.20 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a

esta casa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.21 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CMG

7.22 Manter atualizados, durante a contratação, todos os documentos relativos à habilitação da empresa.

7.23 Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 125, da Lei 14133/21.

7.24 Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos da CMG todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

a) O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e demais exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, pela garantia dos bens entregues e, ainda, pela responsabilidade ético-profissional na perfeita execução do contrato.

8.2. Do Pagamento

a) O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional ou operacional são as usuais para a generalidade

dos objetos, conforme disciplinado no Edital, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A habilitação técnico-profissional ou operacional será comprovada mediante apresentação de pelo menos um “Atestado de Capacidade Técnica”, emitido em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, comprovando que o licitante já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto do presente Termo de Referência.

9.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, terá caráter sigiloso e consta em documento denominado “VALORAN ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”.

10.2. Justificativa para o sigilo do valor estimado:

A opção pelo orçamento sigiloso se justifica em virtude da busca pela maior vantajosidade da proposta, garantindo a ampla competitividade e economicidade para a Administração, a fim de obter o preço compatível com o praticado no mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

11.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Thais A. L. Villa Real
Arquiteta e Urbanista

Documento assinado eletronicamente por:

- **THAIS ALEXANDRE LEITE VILLA REAL, SV - NCENG**, em 23/05/2024 10:45:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 97933

Código de Autenticação: fcadd58936